

Augusto Batista de Figueiredo  
Osvaldo Inácio Fernandes

Prefeito Municipal  
Secretário

Lei n.º 225 - de 21 de outubro de 1957.

e eu, Prefeito

A Câmara Municipal de Silvânia, aprovou

e eu, Prefeito, Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer os festejos comemorativos do 1.º Centenário de fôros da cidade de Silvânia, a se realizar no dia 5 de outubro de 1957, podendo dispendir com os mesmos até a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2.º - O crédito especial para atender essas despesas será aberto oportunamente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 21 de outubro de 1957.

Augusto Batista de Figueiredo  
Osvaldo Inácio Fernandes

Prefeito  
Secretário

Lei n.º 226 - de 21 de outubro de 1957.

A Câmara Municipal de Silvânia, aprovou

e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica revogada em todos os seus artigos a lei n.º 180, de 20 de março de 1956, que regula a tabela para cobrança de fornecimento de energia elétrica.

Art. 2.º - Fica o Departamento de Águas, Eletricidade e Telefone autorizado a elevar os preços de fornecimento de energia elétrica e água, conforme a tabela abaixo:

Medidores: kWh de luz pagará .....	Cr\$ 1,50
HP. em fração .....	Cr\$ 25,00
kWh de força .....	Cr\$ 0,60
Forfeit: Mínimo pagará .....	" 210,00
Lâmpadas de 25 velas pagará .....	" 25,00 (15,00)